

ALVALADE

Junta de Freguesia

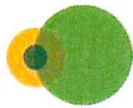
PROPOSTA N.º 83/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

No âmbito da competência fixada pelo artigo 19.º, alínea e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determina a competência da Junta de Freguesia para gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia, e,

Considerando que:

1. A lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais;
2. A lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, estabelece a reorganização administrativa de Lisboa, e que iniciou um processo único, entre as autarquias locais de descentralização de competências nas 24 freguesias que compõe o concelho;
3. Por força do disposto nos Artigos 12º da Lei nº56/2012 e 15.º da Lei 75/2013 são estabelecidas as competências materiais confiadas à Freguesia de Alvalade e consubstanciadas segundo o Regulamento da Orgânica da Junta de Freguesia de Alvalade pela divisão em diferentes Serviços, designadamente: Serviço de Cultura e Comunicação, Serviço de Educação e Desporto, Serviço de Higiene Urbana, Serviço de Ação Social, Habitação, Saúde e Igualdade e Serviço de Economia e Inovação;
4. Relativamente às competências de funcionamento, constituídas como obrigações legais - entendidas pelo Regulamento da Orgânica da Junta de Freguesia de Alvalade enquanto "competências e funções comuns" - entende-se necessária a vinculação do executivo, pelo que são impetuosas e transversais a todos os seus membros, nomeadamente as disposições previstas no Artigo 19.º da Lei 75/2013:



ALVALADE

Junta de Freguesia

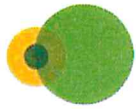
- a) *Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia;*
 - b) *Gerir os serviços da freguesia;*
 - c) *Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respetiva justificação;*
 - d) *Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;*
 - e) *Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia.*
5. A Junta de Freguesia de Alvalade, tem vindo desde 2013 a reforçar o quadro de trabalhadores dando resposta às necessidades e exigências da freguesia de acordo com as orientações dos titulares políticos de cada pelouro e das duas forças políticas que compõem o executivo;
6. A Junta de Freguesia de Alvalade, fruto da composição política do seu executivo, se destacou, dentro do conjunto das freguesias da cidade de Lisboa, na concretização de um conjunto de direitos laborais, nomeadamente, integrando dezenas de trabalhadores com vínculo efetivo nos serviços, promovendo a assinatura conjunta, com os sindicatos e representantes dos trabalhadores do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, na aquisição de equipamentos de auto proteção e mecânicos para uso dos trabalhadores, na valorização dos espaços que lhe são destinados, assim como outros importantes avanços para os trabalhadores da JFA;
7. Se verifica recentemente uma conduta à margem de qualquer deliberação do executivo, no que concerne ao tratamento dos trabalhadores, concretamente, pela execução de ações unilaterais tomadas para a gestão e organização dos recursos humanos – contrárias aos interesses dos trabalhadores e que promovem um desconforto no plano laboral, nunca antes sentido na JFA;
8. Se impõe a transversalidade necessária e legalmente enquadrada na gestão dos recursos humanos ao serviço da freguesia, e a vontade de prossecução num caminho de respeito e de valorização dos trabalhadores da freguesia, temos a honra de propor a este executivo que delibere:



ALVALADE

Junta de Freguesia

- a) A consulta e auscultação da Junta - em sede de executivo - de todas as tomadas de decisão, no âmbito da gestão dos recursos humanos, que afetem estruturalmente as condições laborais dos trabalhadores da JFA;
- b) A discussão e votação em sede de reunião de executivo das propostas apresentadas de Acordo Coletivo do Empregador Público, nas condições propostas pelos sindicatos, nomeadamente o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, com quem se tem diligenciado reuniões sucessivas, à margem de qualquer decisão do executivo;
- c) A avaliação dos processos dos trabalhadores em mobilidade, procurando a consolidação da sua posição laboral nos serviços da JFA e, em caso de recusa do trabalhador, a promoção de um período mínimo de seis meses que lhe permita construir ponderadamente uma alternativa, organizando e cuidando da sua vida profissional e pessoal;
- d) A promoção de consulta e auscultação efetiva aos trabalhadores dos Serviços de Higiene Urbana, sobre a organização da sua jornada de trabalho - através de reunião com os seus representantes - tendo como principal enfoque o respeito pelas necessidades do serviço e a sua execução com qualidade para a Freguesia, e simultaneamente a dignificação e melhoria das suas condições laborais;
- e) O apuramento junto da CML da forma e informação considerada para efeitos de contagem de horas extraordinárias e de dias de folga não gozados pelos atuais trabalhadores da JFA aquando da passagem destes, provenientes da CML;
- f) A definição de uma conduta de respeito e valorização dos trabalhadores em todos os níveis da sua prestação, que promova o seu bem-estar, garantindo com isso a satisfação sua profissional e a dignificação do seu trabalho e simultaneamente a melhoria dos serviços prestados por esta junta à população de Alvalade;
- g) O desenvolvimento de um plano de formação profissional individual, e a garantia de serviços de higiene e segurança no trabalho, assim como a adequação das instalações onde estes exercem funções;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- h) A consolidação das competências próprias da JFA, com qualidade e excelência, nomeadamente pela consolidação e estabilização dos seus trabalhadores, e através da elaboração de um relatório que identifique os contratos de prestações de serviço com a junta, assim como a atividade exercida e o enquadramento da mesma no tempo, de modo a avaliar se estamos perante uma função certa e permanente;

Lisboa, em 4 de março de 2019

O Vogal

Pedro Bastos

O Vogal

Ricardo Varela